



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS À LUZ DA PEJOTIZAÇÃO

Gabriela Pena PANTAROTO¹
Lucas Pires MACIEL²

A pesquisa debruçou-se sobre a relação entre alguns princípios constitucionais e o fenômeno da pejotização, com o objetivo de explanar a prejudicialidade trazida pela fraude, bem como a afronta aos ditames constitucionais. Foram utilizados os métodos indutivo, comparativo e dialético, de forma que o trabalho contou com doutrinas jurídicas e jurisprudências acerca do tema. O fenômeno da pejotização pode ser conceituado com uma forma de contratação fraudulenta, na qual o trabalhador é contratado como pessoa jurídica, mas desenvolve suas atividades de modo contínuo e não eventual, com subordinação ao empregador e mediante contraprestação, concluindo todos os requisitos de uma relação empregatícia. Essa forma de contratação tem por objetivo fraudar os direitos conferidos pela legislação constitucional e trabalhista, uma vez que a prestação de serviço por pessoa jurídica é regulamentada pelo Código Civil. O primeiro princípio violado é o da dignidade da pessoa humana, pois considerando que esse princípio possui máxima importância no nosso ornamento jurídico, o empregador tem o dever de proporcionar condições dignas para que o empregado tenha qualidade de vida no ambiente do trabalho. É sabido que o trabalhador está em uma posição de hipossuficiência em relação ao tomador de serviço, em razão disso, o ordenamento trabalhista traz uma vasta gama de proteções ao trabalhador, em uma tentativa de buscar um equilíbrio fático. A pejotização fere justamente o princípio da proteção do trabalhador, pois uma parte dos direitos que lhe são conferidos juridicamente é retirada, a fim de vislumbrar uma diminuição dos custos que uma contratação de pessoa física gera para o empregador, isto é, o princípio da proteção não se efetiva. Além disso, segundo o princípio da primazia da realidade, o que importa é o que aconteceu no mundo fático e não o que está formalizado, assim, mesmo que o empregado tenha constituído uma pessoa jurídica nos termos da lei, a sua prestação de serviço se dá mediante todos os requisitos da relação empregatícia. Por fim, diante dos princípios da imperatividade e da indisponibilidade das normas trabalhistas, é possível entender, respectivamente, que as normas trabalhistas são normas de caráter imperativo ou *jus cogens*, ou seja, essas normas não podem ser objeto de negócio entre as partes, portanto, não há que se falar em autonomia de vontade das partes no tocante a direitos trabalhistas e também não é possível que o empregador negocie direitos do empregado, mesmo que ele queira negocia-los, ainda que seja apenas para diminuir o direito e não extingui-lo, essa possibilidade é vedada. Diante dessa fraude, a jurisprudência reconhece a violação que a pejotização traz aos princípios citados, ao passo que está cada vez mais frequentes decisões judiciais no sentido de reconhecer o vínculo empregatício, se presentes os requisitos legais para tanto.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Email: gabriela_pantaroto@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Email: lucas_maciel@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.



Palavras-chave: Pejotização. Fraude. Princípios Constitucionais